PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 196 /2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Araguari, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento nas novas dotações que passarão a fazer parte do orçamento vigente no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) a seguir mencionadas:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2014 – Execução de Convênios
Natureza de Despesa: 4.4.70.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Apoio a Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2022 – Execução de Convênio – Polícia Civil
Natureza de Despesa: 4.4.70.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Apoio a Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2023 – Execução de Convênio – Polícia Militar
Natureza de Despesa: 4.4.70.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 06 – Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Apoio a Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2024 – Execução de Convênio – Corpo de Bombeiros
Natureza de Despesa: 4.4.70.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 07 – Secretaria da Fazenda
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2032 – Contribuição a Associações e Instituições
Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 08 – Secretaria de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2041 – Execução de Convênios, Parcerias e Comodatos
Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Função: 22 – Indústria
Subfunção: 661 – Promoção Industrial
Programa: 0016 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Projeto/Atividade: 2073 – Apoio a Ações Comunitárias e Instituições
Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 11 – Secretaria de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0007 – Convênios, Parcerias e Comodatos
Projeto/Atividade: 1034 – Convênios na área de Saúde
Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 15 – Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Desenvolvimento Rural e Agronegócio
Projeto/Atividade: 2041 – Execução de Convênios, Parcerias e Comodatos
Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0026 – Assistência, Inclusão e Controle Social
Projeto/Atividade: 2204 – Apoio a Ações Comunitárias e Instituições
Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 25 – Secretaria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 542 – Controle Ambiental
Programa: 0039 – Proteção e Defesa do Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2093 – Execução de Convênio – Pelotão de Meio Ambiente
Natureza de Despesa: 4.4.70.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 28 – FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Apoio a Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2023 – Execução de Convênio – Polícia Militar
Natureza de Despesa: 4.4.70.42.00 - Auxílios
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R$ 1.000,00;

Art. 2° Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), da seguinte dotação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Araguari
Unidade: 05 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0002 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 3° Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de julho de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Maniel Cadena da Matta

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotações no vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Araguari, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)."

A abertura de crédito especial para a criação de dotações no orçamento da Prefeitura Municipal de Araguari se faz necessária para que seja incluído no Orçamento vigente o elemento de despesa Auxílios, para contemplar despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Preceitua o artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme está demonstrado.

Dessa forma, são condições básicas para abrir créditos especiais a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, que no caso presente serão utilizados os oriundos da anulação parcial de dotação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, especificada no texto deste Projeto de Lei, para isso é necessária uma lei específica.

Assim sendo, diante da necessidade de ser realizada a abertura do crédito especial no orçamento municipal deste exercício, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de julho de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

02.05.__.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO DO CIPD - CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.30	Material de Consumo	136			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	22.875,00	22.875,00
			0,00	22.875,00	22.875,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	137			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	1.000,00	1.000,00
			0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
			0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	139			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	800.000,00	800.000,00
			0,00	800.000,00	800.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	140			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
			0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
	Totais da Classificação		**0,00**	**3.423.875,00**	**3.423.875,00**

02.05.__.04.122.0002.2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	141			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	1.000,00	1.000,00
			0,00	1.000,00	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	142			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
			0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	143			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	50.000,00	50.000,00
			0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.14	Diárias Pessoal Civil	144			
1.500 -	Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	24.000,00	24.000,00
			0,00	24.000,00	24.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	145			

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	50.000,00	50.000,00
			0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	146			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	380.000,00	380.000,00
			0,00	380.000,00	380.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	147			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	250.000,00	250.000,00
			0,00	250.000,00	250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	650.000,00	650.000,00
			0,00	650.000,00	650.000,00
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	149			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	50.000,00	50.000,00
			0,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	150			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	20.000,00	20.000,00
			0,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	151			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	1.000,00	1.000,00
			0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	152			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	100.000,00	100.000,00
			0,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	153			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	32.000,00	32.000,00
			0,00	32.000,00	32.000,00
	Totais da Classificação		**0,00**	**4.608.000,00**	**4.608.000,00**

02.05.__.04.122.0002.2019 - CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

Código	Descrição	Ficha	Valores Orçados		Total
			Ordinário	Vinculado	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	156			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	10.000,00	10.000,00
			0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157			
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			0,00	2.496.300,00	2.496.300,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (Vide ADI 6357)

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.